



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

Chamada Pública nº 001/2026 – Agricultura Familiar

O **Município de Rio Pardo**, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, da cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **Ornelio Gilmar Schwaickardt**, inscrito no CPF sob nº 521.277.960-04, residente na localidade de Rincão Del Rey, na cidade de Rio Pardo, CEP: 96640-000, telefone: (51) 9.9994-5045, e-mail: ornelio.sch@gmail.com, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06/2020 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos na tabela abaixo, todos de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

| ITEM | PRODUTO | UNID. | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO | |
|------|------------------|---------|--------|--------------------|-------------|
| | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 02 | Alho. | Kg | 200 | 32,94 | 6.588,00 |
| 04 | Batata doce. | Kg | 1.000 | 6,03 | 6.030,00 |
| 05 | Bergamota poncã. | Kg | 800 | 5,17 | 4.136,00 |
| 06 | Beterraba. | Kg | 450 | 5,68 | 2.556,00 |
| 08 | Brócolis. | Unidade | 600 | 5,34 | 3.204,00 |
| 10 | Cebola. | Kg | 1.800 | 4,50 | 8.100,00 |



Município de Rio Pardo

Rua Andrade Neves, 234 – Centro – Município de Rio Pardo/ RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

| | | | | | |
|--------------|----------|----|-----|------|------------------|
| 11 | Cenoura. | Kg | 500 | 5,54 | 2.770,00 |
| 12 | Chuchu. | Kg | 900 | 5,48 | 4.932,00 |
| TOTAL | | | | | 38.316,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na tabela constante na Cláusula Primeira, bem como nos termos estabelecidos nos itens 9.2 e 13.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na tabela da Cláusula Primeira, o Contratado receberá o valor total de R\$ 38.316,00 (trinta e oito mil e trezentos e dezesseis reais).

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda, pela pessoa responsável pela alimentação escolar, no local de entrega, assim como o disposto nos itens 6 e 8 do Edital.

4.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.4 A entrega dos gêneros alimentícios deverá se dar semanalmente, todas as segundas ou terças-feiras, nos seguintes locais:





- EMEI Algodão Doce – Rua Rodolfo Moreira de Souza, n° 89, Centro.
- EMEI Anjinho Sapeca – Rua Bahia, n° 552, Mutirão do Camargo.
- EMEI Boa Vista – Rua General Portinho, n° 14, Boa Vista.
- EMEI Cantinho Feliz – Rua Duarte Gomes, n° 98, Ramiz Galvão.
- EMEI Cebolinha – Rua Azulil Cintra, n° 1460, Ramiz Galvão.
- EMEI Criança Feliz – Rua Ernesto Alves, n° 661, Centro.
- EMEI Doce Infância – Avenida dos Amaraes, n° 1818, Boa Vista.
- EMEI Favo de Mel – Linha Rincão Del Rey, n° 15701, Rincão Del Rey (Rural).
- EMEI Patotinha – Rua Luis Magalhães Ferraz, n° 223, Jardim Boa Vista.
- EMEI Rosário – Avenida Bom Fim, n° 445, Bom Fim.
- EMEI Tio Patinhas – Rua Almirante Alexandrino, n° 758, Centro.
- EMEI Zé Carioca – Rua Prado Lima, n° 201, Ramiz Galvão.
- EMEF Antônio Olinto Meurer – Rua Francisco Manoel da Silva, n° 351, Pinheiros.
- EMEF São Nicolau – Estrada Velha, n° 1525, São Nicolau.
- Depósito Central – Rua Luis Magalhães Ferraz, n° 223, Jardim Boa Vista.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Exercício financeiro do ano corrente.

- Despesa 11445, 11444, 11442 e 23124.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no subitem 4.2 da Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2 Também são responsabilidades do CONTRATANTE as disposições constantes no item 9.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA



7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Dinorá Marques Chelminski, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

14.2 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes.
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições.
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14.3 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá após o prazo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado.

a.1) O preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

14.4 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado no caso de ocorrência



de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do Contrato, e que venham a inviabilizar a execução do mesmo nos termos inicialmente pactuados.

a) Para exercício desse direito, a fornecedora deverá apresentar pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que demonstrem o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura por todas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2 O Edital de Chamada Pública nº 001/2026 e suas cláusulas são partes integrantes deste Contrato.

16.3 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na forma eletrônica, o Prefeito Rogério Luiz Monteiro, o Contratado Ornélio Gilmar Schwaickardt e a Fiscal Dinorá Marques Chelminski.

Rio Pardo/RS, 27 de abril de 2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5069-2EFD-D8D4-A925

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ORNÉLIO GILMAR SCHWAIKARDT (CPF 521.XXX.XXX-04) em 28/04/2026 13:20:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DINORA MARQUES CHELMINSKI (CPF 740.XXX.XXX-04) em 28/04/2026 15:34:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO (CPF 215.XXX.XXX-91) em 29/04/2026 13:40:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/5069-2EFD-D8D4-A925>